



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 078/PMP/2024 DE 03 DE ABRIL DE 2024**

**(Do Poder Executivo) – “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”**

**1 Relatório**

O Projeto de Lei nº 078/PMP/2024, de 03 de abril de 2024, apresentado à Câmara Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O objetivo do projeto é estabelecer diretrizes específicas para a elaboração da Lei Orçamentária, contemplando orientações quanto à elaboração, receitas, despesas, limitações orçamentárias, entre outros aspectos fundamentais para a gestão fiscal responsável do município.

É o breve relatório, passo à análise.

**2 Análise**

A análise do referido Projeto de Lei será realizada destacando-se o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

**2.1 Caráter Legal**

O projeto em questão fundamenta-se nos dispositivos constitucionais, legais e normativos pertinentes à elaboração e execução do orçamento público municipal, em conformidade com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O projeto define as receitas municipais, as estimativas a serem consideradas, os critérios para elaboração da proposta orçamentária, além de estabelecer as despesas obrigatórias do município, como investimentos, pagamento de pessoal, serviço da dívida, entre outras.

O projeto estabelece limites para o aumento de despesas com pessoal, prevê mecanismos para garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, como a limitação de





**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

empenho, e define critérios para a concessão de incentivos fiscais, visando o cumprimento das metas fiscais e o controle da responsabilidade na gestão fiscal.

Destaca-se a previsão de participação da sociedade por meio de audiências públicas para discussão e elaboração do orçamento, bem como a obrigatoriedade de transparência na execução orçamentária, contribuindo para o controle social e a *accountability*.

## 2.2 Caráter Lógico Gramatical

No que tange à análise lógico-gramatical, observa-se que o texto apresenta uma redação clara e objetiva, seguindo uma estrutura típica de normativos legais. Além disso, apresenta uma estrutura organizada, dividida em capítulos e seções, o que facilita a compreensão e a aplicação das diretrizes orçamentárias.

### 3 Voto

Diante do exposto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 078/PMP/2024, por estar em consonância com os princípios constitucionais, a legislação vigente e as necessidades do município.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**

Relator



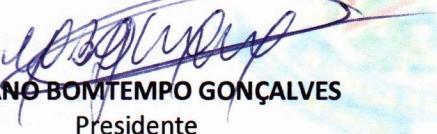
**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS  
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 083/2024/CMP  
PROJETO DE LEI Nº 078/2024/PMP**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 08 de abril de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 078/PMP/2024 de 03 de abril de 2024, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

  
**LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES**  
Presidente

  
**CLEBER REGES DOS SANTOS**  
Relator

  
**HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA**

Membro